

Processo n.: @REP 23/80092030

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/00562 - Prestação dos serviços de LIES - Leitura, Impressão e Entrega Simultânea - de faturas de consumo de energia elétrica em unidades consumidoras

Responsável: Helisana Haase

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2238/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pela Nattel serviços de medições Ltda. contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 23/00562, promovido pela CELESC, que visa à contratação de empresa para prestação dos serviços de leitura, de impressão e de entrega simultânea (LIES) de faturas de consumo de energia elétrica em unidades consumidoras do grupo "B" da área de concessão da Celesc, com valor estimado de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) para 36 (trinta e seis) meses, no tocante ao seguinte fato:

1.1. A ausência do orçamento com o detalhamento dos quantitativos (leiturista, leiturista motociclista, veículos de passeio e motocicletas, quilometragem percorrida e por categoria urbana e rural, insumos diversos e equipamentos) necessários para a elaboração das propostas, contraria ao disposto no *caput* do art. 34 da Lei n. 13.303/2016.

2. Recomendar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) que, em futuras contratações, atentem para a adequada elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em consonância com o art. 34 da Lei n. 13.303/2016.

3. Revogar a medida de suspensão cautelar do certame, exarada na Decisão Singular GAC/AMF-820/2023, de fs. 144-154 dos autos e publicada no DOTC-e n 3693, de 19/09/2023.

4. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC - e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos, após finalizadas as providências.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC